

LEI MUNICIPAL Nº 4667/2012

DE 03 DE ABRIL DE 2012.

**ESTABELECE NOVO PLANO DE PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** A tabela de vencimentos do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Giruá passa a ser a seguinte:

**PADRÃO BASE SUBPADRÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL**

	1	2	3
1	691,10	703,45	737,29
2	966,89	993,53	1.064,63
3	1.118,33	1.172,18	1.230,64
4	1.291,87	1.356,33	1.568,84
5	1.989,39	2.179,94	2.389,48
6	2.620,42	2.874,14	3.153,28

**Art. 2º** A tabela de pagamentos para funções gratificadas passa a ser a seguinte:

FG-1	265,87
FG-2	565,18
FG-3	1.089,95
FG-4	1.437,76

**Art. 3º** Continuam em vigor os demais dispositivos das Leis Municipais que tratam ou regulam a política de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Giruá, que não colidam expressamente com esta Lei.

**Art. 4º** Aos detentores de Cargos em Comissão do Poder Legislativo é concedida revisão geral anual de 4,91 % (quatro vírgula noventa e um por cento) e 5,09% (cinco vírgula zero nove por cento) de aumento real totalizando 10,00 % (dez por cento), passando a ter os seguintes valores:

Assessor Jurídico:	R\$ 2.657,83
Assessor de Gabinete:	R\$ 2.657,83
Assessor Legislativo:	R\$ 1.615,84

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 03 DE ABRIL DE 2012, 57º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
**Prefeito Municipal**

*Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura*

*Elaine de B Zimmermann*

*Secretaria de Administração*

*Portaria nº 001/2010*

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 04 de abril de 2012